

judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.910

Processo nº. 2009/53521-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 53/2008 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM e a SEPOF.

Responsável: Sr. PAULO SILVIO LOPES DA GAMA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a, b e c”, c/c art. 41, 73 e 74, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que se segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PAULO SILVIO LOPES DA GAMA, prefeito à época, CPF nº 166.809.282-49, ao pagamento da importância de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada a partir de 02/07/2008, e acrescida de juros até o efetivo recolhimento;

II - Aplicar a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo dano causado ao erário;

III – Aplicar ao Sr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO, prefeito, CPF nº 226.873.432-34, as multas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pela instauração da Tomada de Contas, e R\$100,00 (cem reais) pelo não atendimento à diligência, As multas aplicadas devem ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

As importâncias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.911

Processo nº. 2009/53569-2

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 344/2008 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e a SEPOF.

Responsável: Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c/c os arts. 41, 73 e 74, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, prefeito à época, CPF nº. 142.773.286-87, ao pagamento da importância de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), devidamente atualizada, a partir de 29/12/2008, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, e aplicar-lhe a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pelo dano ao erário estadual;

II - Aplicar ao Sr. JAIME MODESTO DA SILVA, prefeito, as multas de R\$11.000,00 (onze mil reais), pela instauração da tomada de contas, e R\$100,00 (cem reais), pelo não atendimento à diligência regimental.

As multas deverão ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.912

Processo nº. 2002/50565-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 15/2001 firmados entre a ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA BRASILEIRA e a SECTAM.

Responsável: Sr. VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO - Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso III e

VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO, Presidente, CPF nº. 393.388.602-30, à devolução da importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizada a partir de 11/9/2001, acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, e aplicar a multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo dano causado ao erário estadual;

II - Aplicar ao servidor da então SECTAM, Sr. LUÍS ERCÍLIO DO CARMO FARIA JÚNIOR, CPF nº. 028.729.862-00, a multa de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), pela emissão de Laudo de Acompanhamento da Execução do convênio em desacordo com seu objeto.

As multas supramencionadas deverão ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.913

Processo nº. 2009/53611-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 186/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO URUMAJOENSE e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSÉ PEREIRA COSTA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e aplicar ao responsável, Sr. JOSÉ PEREIRA COSTA (CPF nº. 206.711.052-72), a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.890

PROCESSO Nº. 2002/52015-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio nº 393/01 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DE ICOARACI e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24 de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo, manifeste-se acerca da documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.891

Processo nº. 2008/50735-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de EDUARDO DA SILVA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à lavratura de novo ato de acordo com a instrução do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.894

Processo nº. 2009/53900-4

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito à época do Município de Nova Timboteua.

Decisão recorrida: Acórdão nº 44.904, de 19.03.2009

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato 24, de 08 de março de 1994,

determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo, manifeste-se sobre a documentação ora apresentada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162451

INEXIGIBILIDADE: 21/2010

Data: 29/09/2010

Valor: 29.696,80

Objeto: Lavratura e Registro de Escritura Pública de Imóvel adquirido por este Tribunal.

Fundamento Legal: Art.25, caput da Lei 8.666/93

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032122217780000	339039		0101000000
Estadual			
01032122217780000	339039		0101000000
Estadual			

Contratado(s):

Nome: Cartório Kos Miranda

Endereço: Av Cmte Brás de Aguiar, Bairro: Nazaré, 668

CEP. 66035-415 - Belém/PA

Telefone: 9132125496 Nome: Cartório de Registro de Imóvel do 2º Ofício

Endereço: Tv Rui Barbosa, Bairro: Nazaré, 1200

CEP. 66035-220 - Belém/PA

Telefone: 9132303227

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 055/

TJPA/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162107

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 055/ TJPA/2010. OBJETO: Registro de Preços para serviços de fornecimento, instalação e manutenção de grades de ferro, esquadrias de alumínio, vidros temperados e acessórios para esquadrias, por 12 (doze) meses. SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2010 às 10h00min - horário de Brasília, em www.comprasnet.gov.br UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações: fone 3205-3206 fax 3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 28/09/2010. Pregoeiro do TJPA.

RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 162052

PORTARIA Nº.1443-GP, DE 20 SETEMBRO 2010.

Nome: SIDNEY CESAR DE SOUZA GONCALVES / Cargo: MOTORISTA / Matrícula: 3182 / **Nº. de Diárias:** 1 (uma) / Origem: BELÉM / Destino: TUCURUÍ, GOIANÉSIA DO PARÁ, MOJÚ, ABAETETUBA, IGARAPÉ-MIRI, BARCARENA E BREU BRANCO/PA / Período: 14 a 21/09/10 / Objetivo: COMPLEMENTAÇÃO DA DIÁRIA LIBERADA PELA PORTARIA Nº 1393/2010-GP.

PORTARIA Nº.1444-GP, DE 20 SETEMBRO 2010.

Nome: MARTA LUCIA TRINDADE LOPES / **Cargo:** AUXILIAR JUDICIARIO I X / **Matrícula:** 57932 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BRASÍLIA/DF / **Período:** 21 e 22/09/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR REUNIÃO DE TRABALHO SOBRE O CONVÊNIO DE MODERNIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO.

PORTARIA Nº.1445-GP, DE 20 SETEMBRO 2010.

Nome: VALTER MENDES FERREIRA JÚNIOR / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 40320 / **Nº. de Diárias:** 4.½ (quatro e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** MARACANÃ, NOVA TIBOTEUA, PEIXE-BOI,CAPANEMA, BRAGANÇA E SANTARÉM NOVO/PA / **Período:** 27/09 a 01/10/10 / **Objetivo:** LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS FÓRUNS.

PORTARIA Nº.1446-GP, DE 20 SETEMBRO 2010.

Nome: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE / **Cargo:** DESEMBARGADOR / **Matrícula:** 13978 / **Nº. de Diárias:** 2.½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** SANTARÉM/ PA / **Período:** 23 a 25/09/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR 85º ENCONTRO COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES TJ.

PORTARIA Nº.1448-GP, DE 20 SETEMBRO 2010.

Nome: LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES / **Cargo:** JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA COMARCA DE TUCURUÍ / **Matrícula:** 82872 / **Nº. de Diárias:** 3 (três) / **Origem:** TUCURUÍ / **Destino:** NOVO REPARTIMENTO/